



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Exmo. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 17.474, de 03 de novembro de 2011, que *Institui e Implanta o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências*. A alteração refere-se aos artigos 8º, §8º; 23 e 24.

A alteração supracitada faz-se necessária, em virtude da urgente necessidade de redução de Despesas, para que o Município de Marabá realize a adequação de suas Receitas e Despesas. Observa-se que é público e notório a situação de débito que o Município se encontra, com servidores e fornecedores.

Na atual conjuntura, é fato que o Município de Marabá necessita fazer redução de gastos, mantendo as despesas essenciais e que favoreçam ao servidor público. Conferir direitos, abonos e gratificações aos servidores em valor superior ao que o município possa cumprir os respectivos pagamentos, não é uma medida responsável por parte da Administração Municipal.

Na certeza de estarmos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município, com responsabilidade social e fiscal, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir os direitos dos profissionais da Educação, ao mesmo tempo em que faremos a redução de despesas do Município.

Cordialmente,

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE JANEIRO 2013.

Altera os artigos 8º, §8º; 23 e 24 da Lei nº 17.474, de 03.11.2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova e eu, Prefeito Municipal de Marabá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 23 da Lei nº 17.474/11 passam a ter a seguinte redação:

Art. 23 – Ficam criados os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Educacional e Diretor Pedagógico, ocupados por servidores efetivos do Magistério no âmbito das unidades escolares do Município de Marabá, com as seguintes atribuições:

I – Diretor Administrativo: atividades de administração, planejamento, organização, controle interno e avaliação de planos, programas e projetos que objetivam o aperfeiçoamento do sistema educacional e possibilitem a integração da escola à família e à comunidade;

II – Diretor Educacional: atividades de planejamento, coordenação, orientação, controle e avaliação das atividades que concorram para o desenvolvimento integral do educando, implantando os princípios da orientação educacional na escola e dinamizando a ação integradora entre as forças que atuam no processo educacional;

III – Diretor Pedagógico: atividades de assessoramento, promoção, supervisão, coordenação, controle e avaliação das atividades de caráter técnico e pedagógico do sistema educacional.

Art. 23-A – A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a um percentual sobre o vencimento dos profissionais abaixo descritos:

I – Para Diretor Administrativo de unidades escolares de Grande Porte de 35%, de Médio Porte de 25% e de Pequeno Porte de 20%;

II – 15% para Diretor Educacional;

III – 15% para Diretor Pedagógico;

Art. 23-A – Fica extinto o cargo de Vice-Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DIRETOR E VICE DIRETOR DE ESCOLAS

FUNÇÃO	JORNADA	PORTE	PARÂMETRO	PERCENTUAL
Diretor	40h	Grande	Acima de 1.000 alunos	30% do Vencimento do Profissional
Diretor	40h	Médio	De 501 a 1.000 alunos	25% do Vencimento do Profissional
Diretor	40h	Pequeno	De 251 a 500 alunos	20% do Vencimento do Profissional
Diretor	40h	Micro	De 101 a 250 alunos	15% do Vencimento do Profissional
Vice-Diretor	40h	Grande	Acima de 1.000 alunos	20% do Vencimento do Profissional
Vice-Diretor	40h	Médio	De 501 a 1.000 alunos	20% do Vencimento do Profissional